



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 003  
DE 09 DE JUNHO DE 2.025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 2, DE 26 DE JUNHO DE 2.007 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES) PARA DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA DE AVCB/CLCB EM EDIFICAÇÕES DE FINALIDADE ESPECIAL.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 99 da Lei Complementar Municipal n. 2, de 26 de junho de 2.007 (Código de Edificações), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99.** As edificações para fins especiais, tais como Escolas, Igrejas ou Templos, Cinemas, Teatros, Hospitais, Ambulatórios, Estabelecimentos Comerciais ou Indústrias de Gêneros Alimentícios, Farmacêuticos e de Produtos Dietéticos, de Higiene, Cosméticos e Congêneres, e outros não previstos neste Código, só serão aprovados se obedecerem rigorosamente à Legislação Sanitária Estadual e ao artigo 93 e seu parágrafo único deste Código, bem como se contemplarem projeto de segurança, prevenção e combate a incêndio visando à obtenção de AVCB/CLCB do Corpo de Bombeiros, documento este que deverá ser obtido pelo executor ao final da construção da edificação, antes de sua entrada em funcionamento”.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 09 de junho de 2025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:  
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.